

PROCESSO IFPR

Nº 23397.001549/2015-03

CONTRATO

Nº 47/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº 47/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA PRO-RAD
CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S
LTDA.**

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.652.179/0001-15**, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4 SESP-PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADO: A empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118, Bairro Vila Jardim América, CEP 94920-510, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.389.086/0001-74, aqui representada pelo seu Sócio Diretor **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador do CPF nº 111.687.300-15 e RG nº 607.304.276-1, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23397.001549/2015-03 decorrente o **Pregão Eletrônico nº 45/2015 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

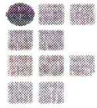
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA** para prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante, por meio de dosímetros termoluminescentes e/ou dosímetro com luminescência opticamente estimulada (OSLD) e concessão de direito de uso de porta dosímetros, com análise mensal destinada a atender as necessidades do *Campus Curitiba* do IFPR, observando as especificações e quantidades constantes na TABELA II, bem como os demais requisitos descritos no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº **45/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de **R\$ 6.356,64 (seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme quantitativo no quadro abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de monitoração individual de radiação ionizante usado em tórax utilizando as tecnologias de DOSÍMETRO TERMOLUMINESCENTE (TLD) ou DOSÍMETRO COM LUMINESCÊNCIA ÓPTICAMENTE ESTIMULADA (OSLD) e concessão de direito de uso de porta dosímetros, com análise emissão de relatório de doses mensais, pelo período de 12 (doze) meses, sendo 41 (quarenta e uma) análises mensais.	Unid.	41	R\$ 12,92	R\$ 529,72	R\$ 6.356,64
VALOR TOTAL						R\$ 6.356,64

2. O pagamento do serviço será mensal e de acordo com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.33.90.39.50, da Atividade PTRES: 108737, Fonte: 0112 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.
2. Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº 2016NE800063, de 22/03/2016, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da lei nº 8.666/93.
 - 1.1 A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da assinatura deste instrumento.
2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) quando os serviços forem prestados regularmente;





- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;
 - e) Seja realizada a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.
3. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
4. O local da prestação do serviço será o mencionado na TABELA I do presente Edital.
5. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, de acordo com o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, desde que o CONTRATANTE tenha enviado as fichas cadastrais dos usuários preenchidas e serão executados nos termos da **Resolução CNEN nº 27/2004**, alterada pela **Resolução CNEN nº 114/2011**.
2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, para tanto:
- 2.1 Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição a ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
 - 2.2 Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, sendo então cobrada taxa de duas (02) vezes o preço unitário atualizado do serviço de dosimetria;
3. As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:
- 3.1 Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 (trinta) contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;
 - 3.2 Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto;
4. O material será entregue ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, através do serviço postal, cujo custeio de envio, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
- 4.1 As entregas/reposições dos materiais/dosímetros pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ocorrer até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
 - 4.2 Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até 5 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito, via e-mail destinado para comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO;
 - 4.3 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de Serviço Postal Registrado, Sedex;



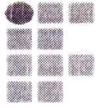


- 4.4 Os relatórios/laudos técnicos das doses recebidas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao endereço da CONTRATANTE, conforme Seção XXI – Dos Locais de Entrega – do Edital, fisicamente até o último dia útil de cada mês;
- 4.5 A CONTRATADA também deverá dispor de meio *on line* para consulta de todos os laudos técnicos das doses recebidas pelo CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto do Art. 65, § 1o da lei nº 8666/93. Neste caso, a CONTRATANTE pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
 - 1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 1.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário;
 - 1.6. Utilizar - se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros;
 - 1.7. Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
 - 1.8. Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, um valor máximo de **R\$47,33** (quarenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme média de preços observadas na pesquisa de mercado;
 - 1.9. Não utilizar os dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
 - 1.10. Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;





- 1.11. Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA;
2. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar ou negociar os dosímetros ou de sua utilização inadequada.

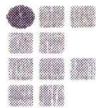
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
 - 1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
 - 1.3 Prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 1.4 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
 - 1.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 1.6 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, visto a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.8 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
 - 1.9 A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.
2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues no Instituto Federal do Paraná, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15 (quinze) de cada mês.





2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da lei nº 8666/93.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no Art. 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8666/93.
3. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

1. Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93.
2. Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, pelo Índice Geral de Preços do mercado (IGPM-FGV), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período.
3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
4. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto licitado, serão realizados por servidor designado para este fim.



2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sifac e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

4. Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

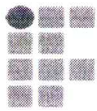
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 2.4. Por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

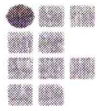
1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 3.555/2000 e na Lei complementar 123/2006.
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Do processo nº 23397.001549/2015-03 e do pregão 45/2015;
 - 2.2. da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

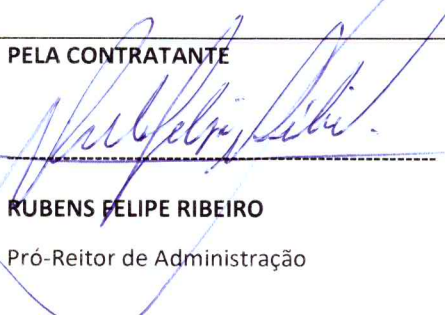
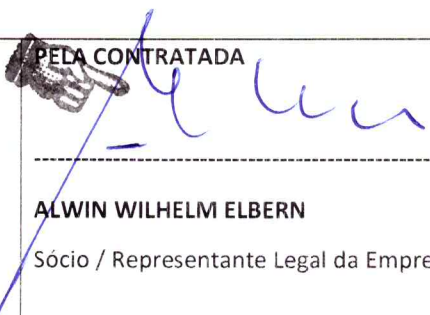




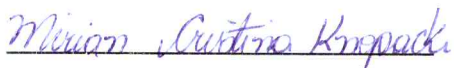
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de março de 2016.


<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>RUBENS FELIPE RIBEIRO Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>ALWIN WILHELM ELBERN Sócio / Representante Legal da Empresa</p>
--	--

1. TESTEMUNHA DA CONTRATANTE



Nome: Mirian Cristina Knopacki
CPF: Assistente em Administração
Instituto Federal do Paraná
Siape 2129371

2. TESTEMUNHA DA CONTRATADA



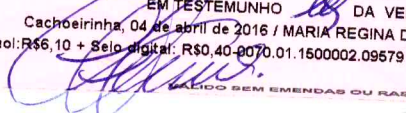
Nome: Aline Blas Fraga
CPF: Renovação de Contrato
CPF: 968.787.700-68
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

Reconheço a firma de: ALWIN WILHELM ELBERN assinando por PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Ofício. A pedido do apresentante FERNANDO LOPES, que alegou a impossibilidade do firmatário comparecer neste Ofício. (prov.3/90). Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cachoeirinha, 04 de abril de 2016 / MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELIÃ
Emol: R\$6,10 + Selo digital: R\$0,40-0070.01.1500002.09579



MARIA HELENA COLOMBINI
Escritoramente Autorizada

621039

